



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

## AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 7.º do orçamento do Ministério.

**Decreto-lei n.º 32:723** — Concede para a fusão das Companhias Hidro-Eléctrica do Varosa e Electro-Hidráulica de Portugal, sob a denominação de Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal, a dispensa das formalidades prescritas nos artigos 124.º a 127.º do Código Comercial, bem como a isenção de sisa pelas transmissões que de tal fusão resultem.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto-lei n.º 32:724** — Determina que fique sem efeito a classificação de utilidade pública e interesse geral do caminho de ferro do Monte, da Ilha da Madeira, entre a Rua do Pombal, da cidade do Funchal, e o Terreiro da Luta, assente em leito próprio, e que havia sido concedido pela Câmara Municipal da mesma cidade, deixando assim o mesmo caminho de ferro de estar adicionado ao plano da rede ferroviária.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### 2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de 12 de Março de 1943, S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 125.000\$ da verba de 170.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 8) do artigo 113.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor para a de 73:990.000\$ inscrita na alínea a) do n.º 9) do mesmo artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Março de 1943. — O Chefe da Repartição, B. Diniz Soares.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

### Decreto-lei n.º 32:723

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É concedida para a fusão das Companhias Hidro-Eléctrica do Varosa e Electro-Hidráulica de Portugal, sob a denominação de Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP), a dispensa das formalidades prescritas nos artigos 124.º a 127.º do Código Comercial, bem como a isenção de sisa pelas transmissões que de tal fusão resultem.

Art. 2.º São isentos de sêlo os actos que tenham de praticar-se com a aludida fusão e constituição da nova sociedade, incluindo a substituição das respectivas acções.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

### Decreto-lei n.º 32:724

Tendo o caminho de ferro do monte, na Ilha da Madeira, entre a Rua do Pombal, da cidade do Funchal, e o Terreiro da Luta, com a extensão de 3:911<sup>m</sup>,83, assente em leito próprio e concedido pela Câmara Municipal do Funchal, sido classificado de utilidade pública e de interesse geral e adicionado ao plano da rede ferroviária pelo decreto-lei n.º 30:846, de 4 de Novembro de 1940; mas

Sendo certo que a exploração do serviço do aludido caminho de ferro objecto da concessão — o transporte local de passageiros e mercadorias — paralisou completamente desde há mais de dez anos por motivo da modificação das comunicações locais, o que não pode imputar-se a culpa da concessionária, mas antes devido a facto superior e estranho à sua própria vontade; e

Tendo a Câmara Municipal do Funchal representado ao Governo pedindo a desclassificação do referido caminho de ferro, por já não se destinar efectivamente à

satisfação de uma necessidade pública, o que é de admitir, uma vez que, como consequência dessa desclassificação, seja resgatada a concessão e entrando a Câmara na imediata propriedade e posse não só do elevador (material fixo e circulante) como da estrada que serve de leito à via, atribuindo embora à entidade concessionária a justa indemnização, solução esta que, sem ofender o interesse público, acautela os interesses da Câmara e também os da empresa concessionária;

Havendo estas já, por escritura de 30 de Dezembro de 1942, lavrada na secretaria da Câmara Municipal do Funchal, celebrado um acôrdo a tal respeito, que mereceu a aprovação do Govêrno;

Usando da faculdade conferida pela 2.<sup>a</sup> parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica sem efeito, a partir da entrada em vigor do presente decreto-lei, a classificação de utilidade pública e interesse geral do caminho de ferro do monte, da Ilha da Madeira, entre a Rua do Pombal, da cidade do Funchal, e o Terreiro da Luta, com a extensão de 3:911<sup>m</sup>,83, assente em leito próprio, e que havia sido

concedido pela Câmara Municipal do Funchal, cuja classificação foi feita pelo decreto-lei n.º 30:846, de 4 de Novembro de 1940, deixando assim o mesmo caminho de ferro de estar adicionado ao plano da rêde ferroviária.

Art. 2.º A Câmara Municipal do Funchal deverá proceder ao resgate da concessão do referido caminho de ferro em harmonia com o acôrdo que para tal efeito celebrou com a respectiva empresa concessionária por escritura de 30 de Dezembro de 1942, lavrada na secretaria da referida Câmara.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 29 de Março de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Para ser presente à Assembleia Nacional.